



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.963

João Pessoa - Sábado, 16 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.790, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II - nas escolas a partir de 200 (duzentos) alunos;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.791, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores públicos, genitores de filho (a) portador (a) de deficiência que o (a) torne incapaz, e que esteja sobre a guarda dos primeiro, terão carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.792, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a denominação de rodovias, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo Estado da Paraíba, atribuir à bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta, nome de pessoa que já esteve ou está enquadrada entre as hipóteses previstas no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput do presente artigo não se aplica à hipótese prevista na alínea “a”, do inciso I do art. 1º da referida Lei Complementar.

Art. 2º As vedações constantes desta Lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.793, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos enfermeiros possuírem certificado de especialista ou especialização em emergência, para assumir cargo de gestão em unidades de emergência no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os enfermeiros designados para assumir cargo de gerenciamento ou supervisão em Unidades de Emergência no âmbito do Estado da Paraíba, deverão possuir Certificado de Especialista em Emergência emitido por instituição credenciada pelo MEC - Ministério da Educação - ou título de Enfermeiro Especialista em Emergência emitido por Associação de Especialista reconhecida pelo sistema COREN - Conselho Regional de Enfermagem ou COFEN - Conselho Nacional de Enfermagem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei são consideradas Unidades de Emergência as unidades hospitalares como: Pronto Socorro; Sala de Emergência ou Pronto Atendimento. As unidades não hospitalares como: Pronto Socorro; Unidades de Atendimento de Emergência; Bases de Estabilização; Serviços de Atendimento Pré-hospitalar móvel (terrestre, aéreo ou fluvial) e fixo; transporte inter-hospitalar.

§ 2º A titulação emitida por associação de especialista em emergência reconhecida pelo sistema COREN/COFEN, somente poderá ser concedida para profissionais que atendam os requisitos pré-estabelecidos em estatutos específicos da associação da área de interesse.

Art. 2º Os concursos públicos destinados a preencher vagas em cargos de gestão, gerenciamento ou supervisão em Unidades de Emergência, deverão exigir como pré-requisito o Certificado de Especialista em Emergência, de que trata esta Lei.

Art. 3º A fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.794, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Potencial Poluidor Degrador Médio ou Alto de contratarem responsável Técnico na área ambiental.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de Potencial Poluidor Degrador Médio ou Alto, instaladas em território paraibano, a contratarem, no mínimo, um profissional em meio ambiente responsável, cuja atuação estará relacionada ao Projeto Operacional do empreendimento, no que concerne à atividade poluidora e seus aspectos educativo-ambientais.

Art. 2º O responsável técnico-ambiental deverá ter formação em curso de nível superior, legalmente habilitado e reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe para atuar na área ambiental, de acordo com a natureza das atividades de cada empresa e as especificidades da presente Lei tais como:

I - Biólogo;

II - Engenheiro Ambiental;

III - Engenheiro Químico;

IV - Químico Industrial;
V - Químico;
VI - Tecnólogo em Gestão Ambiental;
VII - Geógrafo.

§ 1º Os profissionais responsáveis deverão estar com sua inscrição no órgão de classe competente em dia, gozando de todos os direitos e prerrogativas de suas profissões.

§ 2º As empresas de Potencial Poluidor Degradador Médio ou Alto deverão contratar diretamente o profissional, ou deverão contratar pessoa jurídica legalmente constituída com previsão em contrato social para a prestação de serviços técnicos de gestão, consultoria ou auditoria ambiental, que tenham em seus quadros, como responsável técnico, o profissional competente e habilitado para o fim a que se destina.

§ 3º As empresas deverão, quando necessário, contratar serviços de outros profissionais para o pleno cumprimento da presente Lei devido ao conhecimento técnico-científico e específico de cada situação.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei consideram-se empresas de Potencial Poluidor Degradador Médio ou Alto, aquelas cujas atividades desenvolvidas estejam previstas na Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado da Paraíba - Classificação pelo Potencial Poluidor - Degradador, constante do Decreto Estadual, nº 21.120/2000.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - poluição, a degradação ambiental resultante de atividades humanas que diretamente ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

II - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição;
III - degradação ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

Art. 4º A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

§ 1º Cessada a assistência técnica pelo término do contrato, rescisão do contrato de trabalho ou pela vontade das partes, o profissional em meio ambiente responsável responderá por suas recomendações técnicas durante o período em que estava vigente a relação contratual.

§ 2º A responsabilidade por todo e qualquer dano ambiental será da empresa poluidora.

Art. 5º A empresa, assistida por seu profissional responsável descrito no art. 1º desta Lei, deverá produzir e executar ações que garantam, tanto quanto possível as condições de segurança ambiental, trabalhando na prevenção da degradação ambiental, prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais para minimizar e conter a degradação decorrentes dos acidentes, implementando assim, um Sistema de Gerenciamento de Riscos.

Parágrafo único. Os planos de ação de que trata no caput deste artigo deverão estar à disposição na sede das empresas, nos edifícios, nas plantas industriais e nos casos de transporte deverão estar em posse do motorista, para as autoridades públicas consultarem a qualquer momento.

Art. 6º A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA exigirá o cumprimento integral da presente Lei quando da emissão do licenciamento de operação das empresas enquadradas no art. 3º deste dispositivo legal.

Art. 7º O não cumprimento da presente Lei implicará:

I - advertência por escrito, em forma de um Termo de Ajustamento de Conduta, prevendo-se, entre outros, o prazo máximo para a devida regularização;
II - não cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta previsto no inciso anterior, multa em moeda corrente do país, equivalente a 1.860 UFR-PB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba até 500 UFR-PB, em moeda corrente do país, por dia, até a regularização.

§ 1º A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA quantificará a multa prevista no inciso II do presente artigo conforme critérios objetivos, previs-

tos na regulamentação da presente Lei, que deverão constar entre outros:

a) o potencial poluidor da empresa;
b) sua capacidade financeira; e
c) sua localização territorial, se perto de mananciais ou áreas de preservação permanentes.

§ 2º O prazo para recurso será de trinta (30) dias a contar da data da ciência do auto de infração.

§ 3º Do auto de infração caberá recurso como última administrativa o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM.

Art. 8º As empresas terão um prazo de 120 (cento e vinte dias) para adequarem-se a presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.535, de 30 de novembro de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.795, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ex-atletas profissionais têm direito ao ingresso gratuito nos estádios, ginásios e locais de jogos e competições relativas às modalidades esportivas por eles praticadas.

Art. 2º Para a observância do que é estabelecido no art. 1º, o ex-atleta profissional deve apresentar carteira que comprove a sua condição, a ser emitida pela Associação dos Atletas e Ex-Profissionais do Estado da Paraíba.

Art. 3º Para a emissão da carteira de ex-atleta é exigível a apresentação de declaração ou certidão, que comprove o exercício da profissão, expedida pela federação da respectiva modalidade.

Parágrafo único. A declaração ou certidão constante do caput deverá ser arquivada pela entidade responsável pela emissão da carteira, conforme o disposto no art. 2º desta Lei, para fins de eventuais verificações e fiscalizações.

Art. 4º Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque nas competições esportivas em que ingressarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.796, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a sinalização visual de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos nos prédios comerciais, edifícios e condomínios localizados no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a sinalização visual de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos em toda edificação residencial, industrial, comercial e de outros estabelecimentos com garagem.

Art. 2º A sinalização deve ser da seguinte forma:

I - quando comportarem mais de dois veículos, deve ser instalada sinalização visual padronizada e acionada quando da saída de veículos, além de placa com a inscrição “Atenção, entrada e saída de veículos”, em locais visíveis aos transeuntes e placa com a inscrição “Atenção, preferência do pedestre”, na parte interna da garagem, em local visível aos motoristas;
II - quando comportarem até dois veículos é dispensada a sinalização visual, devendo, entretanto, manter as placas mencionadas no inciso I;
III - nas áreas destinadas a estacionamentos rotativos, deve existir, além da sinalização prevista no inciso I, uma outra, complementar, com inscrição “Lotado”, em local visível, iluminada à noite, com luzes vermelhas, funcionando impreterivelmente quando não houver vaga no estacionamento.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da instalação do dispositivo visual as residências unifamiliares, cujas garagens ou pátios de estacionamento comportem até quatro veículos, obedecido o disposto no inciso II.

Art. 3º A sinalização visual de advertência para pedestre deve ser instalada com as seguintes características técnicas:

I - as lentes são de cor âmbar (amarelo-laranja) com 160 mm (cento e sessenta milímetros) de diâmetro, colocadas em chassis de cor preta de polistireno de alto impacto, equipadas com lâmpadas de funcionamento intermitente (pisca-pisca), formando um par de peças distantes 50 mm (cinquenta milímetros) entre os seus aros, cada um destes com 80mm (oitenta milímetros) de largura, ficando o local de fixação da sinaleira e o eixo de ligação dos dois faróis



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

distanciados de 140 a 150 mm (cento e quarenta a cento e cinquenta milímetros);

II - os aparelhos descritos no inciso I podem ser fixados nas paredes das edificações ou em postes de tubos de ferro galvanizado de 1" (uma polegada) de diâmetro medindo 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do piso ao eixo de fixação colocados em nível (sentido horizontal) ou em prumo (sentido vertical);

III - o dispositivo de comando fica situado no interior do edifício ou pátio de estacionamento podendo ter comando manual ou automático. No primeiro caso, fica do lado do motorista, antes da subida ou descida de rampas e em altura compatível com o seu acionamento de dentro do veículo; se automático, obedece aos contatos de dispositivos, colocados no piso da garagem, com rodas dos veículos ou por meio de sistema de células fotoelétricas.

Parágrafo único. O dispositivo referido no inciso III, relativo a circuito eletrônico automático, é de tempo ou de tempo duplo com repetidor, sendo este o dispositivo que deve ser utilizado em garagens de grande capacidade (superior a 300 veículos), com controle, transistorizado, programado com memória e contagem de tempo necessário ao fluxo de veículos.

Art. 4º Os grandes pólos geradores de tráfego devem dispor de coordenadores de trânsito nos locais de entrada e saída das garagens.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se grandes pólos geradores de tráfego: shoppings, supermercados, centros comerciais, hospitais, estacionamentos privados e qualquer outro estabelecimento que possua mais de 200 vagas.

§ 2º Os coordenadores de tráfego serão pessoas treinadas, incumbidas de orientar a travessia de pedestres, assim como a entrada e saída de veículos das garagens.

§ 3º Os coordenadores de tráfego deverão portar placa de sinalização "Pare" e deverão usar roupas e coletes que identifiquem sua função e sejam reflexivos à luz dos faróis durante a noite.

Art. 5º As edificações que possuam outros tipos de sinalização instaladas, poderão conservá-las pelo prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da vigência desta Lei, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O proprietário e/ou administrador do condomínio de edificações com garagem, na forma desta Lei, deverão manter em local visível certificado comprobatório de regularidade de funcionamento das sinaleiras instaladas.

Art. 7º Pelo descumprimento dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de quarenta e oito horas para sanar a irregularidade;

II - multa de 10 a 200 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) em caso de descumprimento do inciso anterior, proporcional ao porte de quem violar esta Lei;

III - multa em dobro por reincidência, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Contra quem for imposta a penalidade é assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta Lei, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 8º Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem, a partir da publicação da Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.797, DE 14 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a proibição das instituições de ensino particular inscrever nos órgãos de restrição ao crédito Serasa e Serviço de Proteção ao Consumidor - SPC o nome dos alunos inadimplentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

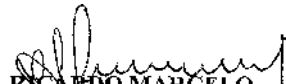
Art. 1º Fica expressamente proibida a inscrição do nome dos alunos inadimplentes nos cadastros de restrição ao crédito, Serasa e Serviço de Proteção ao Consumidor - SPC, pelas instituições de ensino particular, integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba.

Art. 2º O aluno que tiver o nome indevidamente inscrito, poderá, pessoalmente ou por escrito, denunciar a prática abusiva ao Procon-PB

Art. 3º As instituições de ensino particular que violarem a norma acima, pagarão multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito inscrito à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.798, DE 14 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Obriga a instalação de saídas de emergência em casas de festas e similares no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam todos os estabelecimentos destinados à realização de festas, bai-

les, shows e eventos de qualquer porte em recinto fechado, inclusive os destinados ao público infantil, obrigados a implantarem saídas de emergência em suas instalações para garantir a devida segurança do público presente.

Parágrafo único. A presente obrigação também se aplica a qualquer salão ou local semelhante destinado à concentração de pessoas em eventos, ainda que a título gratuito e sem caráter comercial, inclusive aos salões de condomínios particulares ou pertencentes a clubes ou outras associações que reúna grande público.

Art. 2º A quantidade, a distribuição e a dimensão das saídas de emergência devem considerar a sua adequada utilização para o número máximo de público que acolhem, devendo seguir criteriosamente as normas técnicas estabelecidas para esse fim.

§ 1º As vias e saídas de emergência devem conduzir a áreas ao ar livre ou a zonas onde esteja garantida a segurança das pessoas, devendo as placas de sinalização ser afixadas em local visível e de destaque para que o público identifique com tranquilidade.

§ 2º Se forem realizados eventos noturnos, as saídas de emergência deverão ser sinalizadas com placas luminosas com a indicação "Saída de Emergência", devendo possuir fonte de energia autônoma para serem vistas em caso de falta de energia elétrica.

§ 3º Se as saídas de emergência consistir em portas de correr devem estar equipadas com um sistema de segurança que as impeça de sair das calhas ou de caírem.

§ 4º As saídas de emergência não devem estar fechadas à chave quando da realização de eventos, devendo estar permanentemente desobstruídas para permitir a fácil abertura para o exterior.

Art. 3º A quantidade de saídas de emergência nos locais abrangidos por esta Lei deverá ser atestada pelo Poder Público, em especial por Laudo do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Os locais considerados de pequeno porte pelo Corpo de Bombeiros poderão ser dispensados da obrigação de instalação de saída de emergência, desde que mediante a emissão de laudo técnico.

Art. 4º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto à forma de fiscalização

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.799, DE 14 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba poderão instituir o Programa Bombeiro Mirim.

Parágrafo único. Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 17 (dezesete) anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único. Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, mediante a celebração de parcerias e convênios com as Prefeituras interessadas, Secretarias Estaduais e Municipais, organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º O Poder Executivo dará apoio, dentro de sua disponibilidade orçamentária, à manutenção do Programa Bombeiro Mirim.

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.800, DE 14 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

Altera, acrescenta parágrafo único e modifica artigos da Lei nº 7.776 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre obrigatoriedade do cardápio em linguagem Braille em hotéis, pousadas, restaurantes e similares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,



nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os hotéis, pousadas restaurantes e similares, que possuam cardápios como meios informativos de seus produtos aos clientes, obrigados a produzir e dispor de exemplar na linguagem braille, para atendimento às necessidades dos deficientes visuais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se cardápio como sendo o encarte portfólio informativo do rol de produtos e serviços oferecidos habitualmente aos consumidores clientes dos estabelecimentos comerciais referidos no caput deste artigo.”

Art. 2º O art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos ou privados, atingidos pela obrigação imposta por esta Lei, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação ao preceito nela contido, a contar da publicação da Lei.”

Art. 3º Modifica o art. 3º e acrescenta os incisos I, II, III:

“**Art. 3º** A não obediência aos preceitos desta Lei será aplicada multa estipulada em UFIRs, nas seguintes proporções:”

I – 1.000 (um mil) UFIRs para hotéis de classificação de três a cinco estrelas;

II – 500 (quinhentas) UFIRs para hotéis de uma e duas estrelas;

III – 300 (Trezentas) UFIRs para pousadas, restaurantes e similares.

Art. 4º Em casos de reincidência será lavrada advertência e caso haja persistência será lavrada a interdição do estabelecimento pela autoridade competente.

Art. 5º Caberão as Secretarias Municipais de Saúde a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.801, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui a Milona como vegetal símbolo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como espécie vegetal símbolo do Estado da Paraíba, a *Milona - cissampelos sympodialis*, da família da *menispermaceae*.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia deverá cultivar a Milona em seus viveiros, com o objetivo de promover o plantio e disponibilizar suas mudas para fins farmacêuticos, especialmente, para a produção da agricultura familiar.

Art. 3º Todo dia 13 de maio, a partir da presente Lei, serão desenvolvidas ações educativas para lembrar que a sabedoria popular sempre precede as pesquisas quanto ao poder curativo de algumas plantas; e promover o cultivo das espécies vegetais com propriedades medicinais, para o fortalecimento dessa cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.802, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de veículos oficiais com placas reservadas, conforme art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelos os órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço em todo o território paraibano e em lugares ou locais que ofereçam riscos no art. 4º.

Art. 4º Por estritas razões de segurança, poderá o Gabinete Civil do Governador do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos para uso de “placas reservadas”, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas no lugar das placas originais do veículo;

II - sem a identificação do órgão respectivo determinado no art. 4º;

III - além do Governador, poderá se estender à Secretários do Estado e Deputados Estaduais.

Parágrafo único. A autorização para o uso de placas reservadas terá autorização do DETRAN quando o Deputado ou Governador do Estado sentirem sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada por influências externas e em situações ou ambientes que, por ventura, ofereçam riscos aos entes citados no inciso III do art. 4º.

Art. 5º A autorização para uso de placa reservada será concedida pelo DETRAN, mediante uma requisição com uma exposição de motivos assinada pelo requerente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.803, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Institui no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba Campanhas de Combate às Drogas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba Campanhas Permanentes de Combate às Drogas, de caráter preventivo e repressivo.

Art. 2º As Campanhas Permanentes de caráter preventivo de combate às drogas dar-se-ão por meio de divulgação nos veículos de comunicação de massa, públicos e concessionários, sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Institucional do Estado.

§ 1º São veículos públicos de comunicação os que compõem o patrimônio do Estado da Paraíba.

§ 2º São veículos concessionários de comunicação todos que operam sinais de televisão e de rádio difusão no Estado da Paraíba.

Art. 3º As Campanhas Permanentes de caráter repressivo de combate às drogas dar-se-ão por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria de Administração Penitenciária, no combate permanente ao tráfico de entorpecentes, com acompanhamento dos Órgãos de Saúde e Assistência Social do Estado da Paraíba.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente ao planejamento e persecução dos objetivos das Campanhas Permanentes de Combate às drogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.804, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a veiculação de imagens de pessoas desaparecidas no final dos telejornais locais do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das retransmissoras de televisão do nosso Estado, com programas de telejornais locais disponibilizarem ao final da transmissão destes, incluírem fotos de pessoas desaparecidas em nosso Estado conforme o parágrafo único.

Parágrafo único. Os canais televisivos de comunicação em seus telejornais deverão, ao final destes, disponibilizar, durante 10 segundos fotos de pessoas desaparecidas, juntamente com as informações necessárias para que os telespectadores possam entrar em contato com os familiares do desaparecido.

Art. 2º A veiculação deverá ser solicitada pela família do desaparecido com devida comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.805, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Torna obrigatória a instalação, utilização e manutenção de aparelho de ar condicionado em ambulâncias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação, utilização e manutenção de aparelho de ar

condicionado em ambulâncias que prestem serviços públicos ou privados de transporte, remoção, resgate e atendimento a pacientes com ou sem risco de morte, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A aplicação do tratado no caput do presente artigo, somente se aplicará aos veículos adquiridos após a publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.806, DE 14 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a fixação, nas estações rodoviárias e nos terminais de integração com sede no Estado da Paraíba, de cartazes relativos ao desaparecimento de pessoas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As estações rodoviárias e terminais de integrações, sediadas no Estado da Paraíba, ficam obrigadas:

I - disponibilizar as pessoas interessadas espaço para fixação de cartazes com dizeres e fotos de pessoas desaparecidas;

II - fixar cartazes informando sobre a existência do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (www.desaparecidos.mj.gov.br)

Art. 2º Para a confecção dos cartazes mencionados no inciso I do artigo anterior será utilizado o banco de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (www.desaparecidos.mj.gov.br) ou banco de dados oficial e o apoio institucional do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 3º Os cartazes de que trata esta Lei serão afixados próximos aos guichês de venda de passagens e/ou em locais de fácil visibilidade pelo público, funcionários e autoridades, em espaço a ser disponibilizado pelas rodoviárias e terminais de integração.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução, bem como firmar parceria com a iniciativa privada para o seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.807, DE 14 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios sediados no Estado da Paraíba incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios sediados no Estado da Paraíba, obrigados a incluir nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número do CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

Art. 2º Caso não tenha havido intermediação de pessoa física ou jurídica, este fato deve constar na lavratura da escritura pública.

Art. 3º Em caso de descumprimento a presente Lei, ficam os cartórios obrigados a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.031, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Institui a Comissão Gestora Estadual do Projeto de Promoção de Ações Estaduais Integradas de Economia Solidária (CAIES).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 86, inciso IV da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989 e,

Considerando a necessidade de instituir um espaço público de diálogo entre o governo estadual e o Fórum Estadual de Economia Solidária, especialmente para a realização do Projeto de Ações Estaduais Integradas de Economia Solidária, estabelecido através do Convênio SENAES/MTE nº 00003/2011 SEDH/GEPB,

D E C R E T A:

Art. 1º Criar a Comissão Gestora Estadual do Projeto de Promoção de Ações Integradas de Economia Solidária (CAIES), de natureza *multipartite* e paritária, reunindo representação governamental e da sociedade civil organizada, no âmbito do Fórum Estadual de Economia Solidária, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar a execução do Projeto de Promoção de Ações Estaduais Integradas de Economia Solidária, tendo em vista o desenvolvimento das suas atividades e a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo tem duração de 02 (dois) anos, prazo igual à vigência do Convênio SENAES/MTE nº 00003/2011 SEDH/GEPB, estabelecida em sua Cláusula Quinta – Da Vigência, e estará automaticamente prorrogado sempre que o convênio tiver seu prazo de execução aditivado, encerrando as suas atividades ao término do mesmo.

Art. 2º A Comissão Gestora Estadual do Projeto de Promoção de Ações Integradas de Economia Solidária (CAIES) será coordenada pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH), e será composta pelos representantes indicados (Titulares e Suplentes) dos seguintes órgãos públicos e Fórum Estadual de Economia Solidária, a saber:

I – 02 (quatro) representantes indicados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – 01 representante indicado pela Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE;

V – 01 (um) representante indicado pela Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – SRTE na Paraíba;

VI – 01 (um) representante indicado pelas Incubadoras de Economia Solidária das Instituições de Ensino Superior existentes no Estado da Paraíba;

VII – 07 (sete) representantes indicados pelo Fórum Estadual de Economia Solidária;

§ 1º As indicações realizadas pelo Fórum Estadual de Economia Solidária deverão contemplar as diversas redes de empreendimentos econômicos solidários que o compõe, abrangendo representação de empreendimentos econômicos solidários e entidades de assessoria e apoio a economia solidária na Paraíba;

§ 2º Ao Governo Estadual caberá às funções de Presidência e a Secretaria Executiva da CAIES;

Art. 3º À Secretaria Executiva caberá expedir convocação para as reuniões, elaborar relatórios, registros em ata e expedir pareceres para auxiliar os trabalhos da CAIES;

Art. 4º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVÊIA
Governador em Exercício

DECRETO Nº 33.032, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5 alínea “I” c/c o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os imóveis incluindo suas benfeitorias, da Construção do Acesso ao Município de Joca Claudino-PB, trecho: Entroncamento – BR – 434 – Joca Claudino-PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – Um área de 1.688,00 m² de terras, no Sítio denominado Cacimbas II, no município de Joca Claudino-PB, pertencente a Sra. ANTONIA MACENA DUARTE, localizada entre as estacas 117 + 2,00 à 123 + 2,00, lado direito.

II – Uma área de 198,80 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Saco dos Claudinos, no município de Joca Claudino, pertencente ao Sr. ANTONIO



ERIVALDO DA SILVA, localizada entre as estacas 2 + 19,60 à 6 + 2,95, do lado direito.

III – Uma área de 861,54 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas, no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. ANTONIO ESTRELA DA SILVA, localizada entre as estacas 0 + 2,40m à 6 + 3,10 m, do lado esquerdo.

IV – Uma área de 160,42 m² de terras, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino, pertencente a Sra. ALBERTINA ANACLETO DUARTE ,entre as estacas 10 à 11 + 6m, do lado direito.

V – Uma área de 534,19 m² de terras, no Sítio denominado Cacimbas II, no município de Joca Claudino PB, pertencente a Sra. BELVANEIDE CLAUDINO DE OLIVEIRA, localizada entre as estacas 24 + 6,55 à 27 + 11,30 m, do lado esquerdo.

VI – Uma área de 1.521,00 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas, no município de Joca Claudino – PB, pertencente a Sra. BEATRIZ PAUTÍLIA DE OLIVEIRA, localizada entre as estacas: 29 +4,00m a 31 + 1,00m do lado direito; as estacas: 52 + 3,40 m a 54 + 9,70 m do lado esquerdo e estacas 58 + 13,10 m à 63 + 2,60 m, do lado esquerdo.

VII – Uma área de 2.395,00 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. DORGIVAL CÂNDIDO, localizada entre as estacas 128 + 0,00 m à 136 + 19,00, do lado direito.

VIII – Uma área de 213,65 m² de terreno próprio, com uma área de 123,06 m² de Benfeitoria construída, localizada na Rua Projetada, S/N, bairro, Centro, no município de Joca Claudino, pertencente a Sra. DAMIANA DANTAS TAVARES, localizada entre as estacas 151 + 10,00 m à 152 + 10,00 m, do lado esquerdo.

IX – Uma área de 278,39m² de terreno, com Benfeitorias Reprodutivas, localizada na cidade de Joca Claudino – PB, pertencente ao Sr. ERINALDO CALIXTO DA COSTA, localizada entre as estacas 150 + 10m à 152 +5,20, do lado direito.

X – Uma área de 49,30 m² de terras, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino – PB, pertencente ao Sr. EXPEDITO ALVES LEITE, localizada, entre as estacas 102 + 3,75m a 103 + 14,70 m, do lado direito.

XI – Uma área de 357,60 m² de terra, com Benfeitorias Reprodutivas, localizado na cidade de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE, localizada entre as estacas 152 + 7,00 m à 154, + 16,55m, do lado direito.

XII– Uma área de 880,07 m² de terras, no Sítio denominado Várzea de Cacimba no município de Joca Claudino - PB, pertencente a Sra. FRANCISCA CAVALCANTE DE ANDRADE, localizada entre as estacas 17 + 0,15 m à 20 +19m, do lado esquerdo.

XIII – Uma área de 248,00 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino – PB, pertencente a Sra. FRANCISCA ORCINA DE GALIZA SANTANA, localizada, entre as estacas 17 + 10,00m à 19 + 1,00 m, do lado esquerdo.

XIV – Uma área de 5.719,18 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Saco no município de Joca Claudino – PB, pertencente ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, localizada entre as estacas 75 + 2,75m à 85, + 5,15m, dos lados direito e esquerdo.

XV – Uma área de 147,82 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, localizada na cidade de Joca Claudino, pertencente ao Sr. FRANCISCO ALEXANDRE SANTANA FILHO, localizada entre as estaca 154 + 16,55m à 155 + 15,75m, do lado direito.

XVI – Uma área de 2.362,57 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Passagem, pertencente ao Sr. FRNCISCO CLAUDINO DE OLIVEIRA, no município de Joca Claudino – PB, localizada entre as estacas 12 + 1,40m à 17 + 10 m, do lado esquerdo e das estacas 11 + 6m a 17 + 0,15 m, lado direito.

XVII – Uma área de 4.240,37 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas e com uma área de 106,08m² construída no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino - PB, pertencente ao Sr. JUVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, localizada, entre as estacas 99 + 6,20m à 116 + 19,70, do lado esquerdo e das estacas 99 + 9,90m a 101 + 6m, do lado direito.

XVIII – Uma área de 856,40 m² de terra, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino - PB, pertencente ao Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA, localizada entre as estacas 47 + 0,15 m à 50 +7,40, do lado esquerdo.

XIX – Uma área de 1.392,48 m² de terra, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Várzea de Cacimbas, no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. JOÃO ALVES SANTANA, localizada entre as estacas 6 + 3,10m à 12 + 1,40m, do lado esquerdo.

XX – Uma área de 475,40 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Horizonte no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. JOSÉ BENEVENUTO DE OLIVEIRA NETO, entre as estacas 6 + 2,95m à 10, do lado direito.

XXI – Uma área de 283,92 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Várzea de Cacimba no município de Joca Claudino-PB,pertencente ao Sr. JANDUÍ CLAUDINO DE ANDRADE, entre as estacas 54 + 9,70m à 56 + 11,40m, do lado esquerdo.

XXII – Uma área de 6.354,37 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino - PB, pertencente a Sra. JOSEFA MACENA DUARTE, entre as estacas 85 + 0m à 93 + 3,10m, do lado esquerdo; estacas 96 + 7,30m a 99 + 6,20m, do lado esquerdo e estacas 89 + 16,60m a 99 + 9,90m, do lado direito.

XXIII – Uma área de 642,41 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, localizado na cidade de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, entre as estacas 152 +5,00m à 155 + 15,75 m, do lado esquerdo.

XXIV – Uma área de 1.501,50 m² de terras, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino, pertencente ao Sr. JOSÉ ALEXANDRE JÚNIOR , entre as estacas 20 + 19 m à 29 +4m, do lado direito.

XXV – Uma área de 778,65 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas e não Reprodutivas com uma área construída de 101,81 m², no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino, pertencente ao Sr. LUCIVALDO NASCIMENTO DA CRUZ, localizada ,entre as estacas 45 + 3,95m à 47 + 0,15m, do lado esquerdo.

XXVI – Uma área de 839,50 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Saco no município de Joca Claudino-PB, pertencente a Sra. MARIA ENEAS DA COSTA, entre as estacas 37 + 15 à 41 + 8 m, do lado direito.

XXVII – Uma área de 3.119,44 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Saco no município de Joca Claudino - PB, pertencente a Sra. MARIA SEVERINA DE ANDRADE CLAUDINO, entre as estacas 63 + 2,60m à 75 + 2,75m, do lado esquerdo.

XXVIII – Uma área de 461,26 m² terras com Benfeitorias Reprodutivas, no Sítio denominado Várzea de Cacimba no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. MARTINHO ALVES SANTANA, entre as estacas 50 + 7,40m a 52 + 3,40, do lado esquerdo.

XXIX – Uma área de 1.697,19 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Cacimba II no município de Joca Claudino-PB, pertencente a Sra.MARIA ILZA DA SILVA, entre as estacas 41 + 8 à 45 + 4,80 e a estaca 45 + 4,80 a 48 +17,00, do lado direito.

XXX – Uma área de 397,52 m² de terra, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino –PB, pertencente ao Sr. MIGUEL CLAUDINO BATISTA, localizada entre as estacas 56 + 11,40m à 58 + 13,10m, do lado esquerdo.

XXXI – Uma área de 190,62 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas, localizado na cidade de Joca Claudino-PB, pertencente a Sra. NEUZIVÂNIA DUARTE, entre as estacas 155 + 75m à 157 + 1, do lado direito.

XXXII – Uma área de 378,00 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Saco no município de Joca Claudino-PB, pertencente a Sra. PAULINA EVANGELISTA DUARTE, localizada entre as estacas 78 + 5,65m à 80 + 3,30m, do lado direito.

XXXIII – Uma área de 5.715,38 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas e uma área construída de 9,32m² no Sítio denominado Várzea de Cacimba no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. PAULO ANDRÉ DE MORAIS, localizada ,entre as estacas 105 + 12,30m a 117 + 2m, do lado direito: estacas 123 + 2 m a 128, lado direito: estacas 116 + 19,70m a 135 + 10,95m do lado esquerdo e estacas 135 + 10,96 m a 137 + 0,35 do lado esquerdo.

XXXIV – Uma área de 83,75 m² de terras, com benfeitoria construída em uma área de 83,75 m², no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino-PB, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO VICENTE, representada pela Sra. RAIMUNDA CAMPOS DE ANDRADE LEITE, localizada na estaca 102, do lado direito.

XXXV – Uma área de 710,58 m² de terras, no Sítio denominado Várzea de Cacimbas no município de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. VANDUÍ CAVALCANTE DE OLIVEIRA, localizada entre as estacas 19 + 1,00m a 20 + 5,85m lado esquerdo e as estacas 52 + 12,20m à 54 + 18,40m, do lado direito.

XXXVI – Uma área de 402,11 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Cacimba no município de Joca Claudino -PB, pertencente ao Sr. VALDEMAR TEOTÔNIO DA CRUZ, localizada, entre as estacas 48 + 17m a 51 + 2,10m, do lado direito.

XXXVII – Uma área de 750,51 m² de terras, com Benfeitorias Reprodutivas no Sítio denominado Várzea de Cacimba no município de Joca Claudino - PB, pertencente ao Sr. VALMIR GUILHERME NASCIMENTO, localizada entre as estacas 20 + 5,85m a 24 + 6,55m, do lado esquerdo.

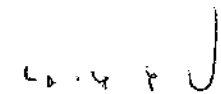
Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção do Acesso ao município de Joca Claudino –PB, Trecho: Entroncamento – BR-434 –Joca Claudino.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

DECRETO Nº 33.033, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a Lei n.º 9.577, de 07 de dezembro de 2011, criando a Secretaria Executiva do Conselho Estadual da Segurança e da Defesa – CONESDS.

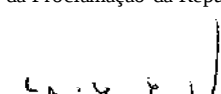
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Em cumprimento ao § 3º, do art. 3º, da Lei n.º 9.577, de 07 de dezembro de 2011, fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social, subordinada ao Gabinete do Secretário desta Pasta, com função de apoio técnico e administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

Decreto nº 33.034 de 15 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 1627/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 68.100.000,00**

(sessenta e oito milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190	01	26.000.000,00
09.272.0002.7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190	01	8.550.000,00
10.272.0002.7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190	01	3.750.000,00
12.272.0002.7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190	01	29.800.000,00
TOTAL			68.100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190	01	11.000.000,00
09.272.0002.7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190	01	7.000.000,00
09.272.0002.7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190	01	30.600.000,00
09.272.0002.7045- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3190	01	19.500.000,00
TOTAL			68.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
ANACLETA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.035 de 15 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1646/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3190	60	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390	60	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
ANACLETA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.036 de 15 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1643/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390	70	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
ANACLETA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.037 de 15 de junho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1593/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5183-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	4490	00	70.000,00
	4490	83	600.000,00
TOTAL			670.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5183-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	83	600.000,00
	4490	00	70.000,00
TOTAL			670.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Governador em Exercício

GUSTAVO MATRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANAQUEBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 243/SEAD.

João Pessoa, 15 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Convênio de Reciprocidade e Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 12020517-3,

RESOLVE autorizar permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do Major ROSINALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 521.268-5, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 244/SEAD.

João Pessoa, 15 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12017436-7,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Paulista/PB, do servidor GERALDO PEREIRA DANTAS, matrícula nº 611.692-2, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 245/SEAD.

João Pessoa, 15 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o art. 33, Parágrafo Único, da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e,

Considerando o Parecer nº 015/2012, da CJG, devidamente ratificado pelo Procurador Geral do Estado;

Considerando que o requerente não atende aos requisitos legais, principalmente os artigos 3º a 5º e 33, da Lei nº 9.454/2011, não sendo possível, portanto a sua qualificação,

RESOLVE indeferir, no âmbito do Estado da Paraíba, a qualificação da Associação Global Soluções em Saúde, inscrita sob CNPJ 03.552.757/0001-86, para atuação na área da saúde.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 055 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 06 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, DE SPACHOU os Processos abaixo relacionados RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
12021207-2	91.587-4	NADJA MARIA BARBOSA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
12021207-2	79.395-7	MARLUCE BARBOSA BEZERRA DE MELO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
12021206-4	89.601-2	CARLOS ROBERTO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
12021205-6	93.708-8	JOSÉ CARLOS PEREIRA	Secretaria de Estado da Educação
12021845-3	95.605-8	JOÃO BATISTA DA SILVA	Secretaria de Estado da Receita
12021714-7	69.924-1	LUCIA MARIA LINS DE CARVALHO LIMA	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
12021923-9	99.725-1	JOSÉ AUDENOR COUTINHO	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
12020885-7	94.721-1	ROSEANE MARQUES FIGUEIREDO	Secretaria de Estado do Governo
			LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 056 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 06 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
12006955-5	96.342-9	ELINALDO CARNEIRO DA CUNHA	SEAD	Paraíba Previdência – PBPREV
12021715-5	99.725-1	JOSÉ AUDENOR COUTINHO	SEPLAG	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 057 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 06 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
12019810-0	91.375-8	ANTONIO MARCOS MARTINS	SEAD	Secretaria de Estado do Governo
12020708-7	88.100-7	TERESA ELIZABETH ESPINOLA DA FRANCA CRISPIM	SES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
12021842-9	67.360-9	ANTONIO DAGOBERTO PONTES	SEG	Secretaria de Estado da Interiorização e Ação do Governo
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 058 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 06 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o pedido de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, da seguinte servidora:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
12018784-1	87.634-8	ROSANGELA CORREIA DE ALMEIDA	SEPLAG	Fundação de Ação Governamental - FAC
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 059 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 06 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o pedido de PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO, da seguinte servidora:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
12021538-1	131.177-8	MARIA DO PERPETUO SOCORRO P. DE ANDRADE	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 112/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13/04/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar n.º 58/2003 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.016.548-1	ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR	098.850-2	392/2012/ASJUR-SEAD	*DEFERIDO PARCIALMENTE
12.016.487-6	EDGARD SANTA CRUZ NETO	082.654-5	399/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

*Publicado D.O.E de 18/04/2012
Republicado por incorreção.

RESENHA Nº 179/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/06/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.021.473-3	MANOEL PAULINO FILHO	087.165-6	732/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.009.157-4	ALEXANDRE FERREIRA TAMIRO	524.243-6	681/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.484-0	TARCISIO PEREIRA DOS SANTOS	518.946-2	717/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.510-2	CARLOS ALBERTO SOARES FERREIRA	521.040-2	715/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050177-0	ONIVALDO ANACLETO DE VASCONCELOS	515.803-6	713/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.179-6	ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS	521.700-8	706/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050279-2	ANATOLIO PEREIRA VENTURA JUNIOR	519.079-7	707/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.541-2	ADEILTON DA COSTA GABRIEL	516.618-7	716/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.182-6	JOSIVALDO NUNES DA SILVA	513.588-5	708/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.357-8	FRANCISCO MARTINS	503.860-0	714/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050180-0	JOSÉ DANIEL SANTOS	521.599-4	709/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.067-6	JOÃO DE LA SALES RIBEIRO SANTOS	513.667-9	718/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.083-8	LINALDO GOMES SATURNO	520.138-1	719/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.760-7	EDGAR DANTAS DO NASCIMENTO	516.010-3	734/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.847-6	ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA	521.284-7	741/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.082-0	JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA FERNANDES	517.176-8	721/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 180/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/06/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.050.143-5	JOSEVALDO BAZANTE MENDES	518.602-1	720/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.081-1	DENILSON SOUSA FERREIRA	515.791-9	722/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.421-7	JOSÉ CARLOS BEZERRA	521.907-8	726/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.959-6	MARCOS ANTONIO ANASTACIO DE SOUSA	519.762-7	727/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.958-8	EDMILSON BISPO DE PAULO	516.487-7	728/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.950-2	EDINALDO ALVES DA SILVA	522.461-6	729/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.763-1	ROMEU BARBOSA DA SILVA	513.305-0	730/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.762-3	CLAUDIO JANIO LIMA DOS SANTOS	520.789-4	731/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.448-5	JOSÉ AILTON RODRIGUES DE SOUSA	521.194-8	740/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.761-5	CARLOS RIVELINO PAIVA DE MENDONÇA	518.015-5	733/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.229-6	FRANCISCO CARLOS MARQUES DE LIMA	516.765-5	735/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 182/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.015.820-5	MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ	067.153-3	655/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.422-5	MARCONE PEREIRA DA SILVA	521.583-8	759/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.759-3	MONICA LIMA DOS SANTOS	521.020-8	752/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.758-5	JAMACI DA CUNHA SANTOS	514.320-9	753/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.008.119-3	JOSÉ GOMES DA SILVA	518.827-0	754/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.060.026-3	JOSIVALDO FERNANDES	518.903-9	755/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.005.825-6	WALTER VITORINO DA SILVA	515.353-1	756/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.637-1	JOSEMAR DO NASCIMENTO MACEDO	503.554-6	758/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.678-8	SERGIO BATISTA MARINHO	512.991-5	757/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.001.718-5	LUIZ ANTONIO MORAIS	512.097-7	742/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.001.735-5	SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOS	520.933-1	743/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.001.725-8	WAGNER HERCULANO FERNANDES	520.591-3	744/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.001.724-0	GUILHERME HERCULANO FERNANDES	522.866-2	745/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.913-8	PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	520.368-6	746/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.285-7	JOSÉ CLEDIRMAR FERREIRA DE LIMA	512.599-5	747/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.286-5	NILSON HELIO TORRES SIGISMUNDO	517.781-2	748/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.287-3	JOSINALDO DE SOUSA	516.774-4	749/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.288-1	PEDRO CANDIDO DE SOUSA	512.564-2	750/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.289-0	CARLOS ANTONIO BEZERRA BRASIL	519.589-6	751/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 183/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.004.170-7	MARIA PEREIRA NUNES	114.155-4	760/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.018.926-7	DJALMA RODRIGUES DE SOUZA	067.533-4	776/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.975-2	JOSÉ EDILSON MESSIAS DA SILVA	519.699-0	772/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.970-1	EDINALDO RODRIGUES DA SILVA	519.696-5	773/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.000.553-5	GILVAN MARTINS DO NASCIMENTO	514.337-3	774/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

08.003.014-9	EMANUEL LIMA DA CUNHA	519.693-1	771/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
07.030.274-0	JAELSON DA SILVA PEREIRA	519.700-7	770/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.301-2	ROBERTO MARTINS DE ARAUJO	519.732-5	769/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.013.835-7	BENEVENUTA ALVES DE MORAES	148.257-2	767/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.148-6	MANOEL MESSIAS DA SILVA	522.066-1	739/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.240-7	FRANCISCO DE FIGUEIREDO	513.982-1	736/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.197-4	LUIZ FERNANDO VERISSIMO DA SILVA	518.831-8	737/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.145-1	ROGERIO DAMASCENO BERNARDO	520.295-7	738/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.068-4	JOSÉ RIBEIRO SANTOS	513.533-8	762/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.013.858-6	AVANI TAVARES DE OLIVEIRA	148.241-6	765/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 304-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00129354-1	EF	ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO	10	28/10/2011 a 04/11/2011
SEDS	00106702-8	EF	ANTONIO GONZAGA DE SOUSA	15	03/11/2011 a 17/11/2011
SES	00161102-0	EF	BARBARA REGINA R. DE SOUZA	15	01/11/2011 a 15/11/2011
SES	00073909-3	EF	CASTILHANA RODRIGUEZ DE FRANÇA	0	21/10/2011 a 20/10/2011
SFE	00588298-6	PS	CIBELE GABRIEL DA SILVA	15	30/10/2011 a 13/11/2011
SECS	00109472-3	EF	CLODOMILZA FERNANDES DE L. SOUSA	10	24/10/2011 a 02/11/2011
SES	00183066-8	EF	DIVA MARIA IZABEL DE C. SILVA	15	04/11/2011 a 18/11/2011
SEAP	00183319-8	EF	EDELDIO JOSE DE MATOS JUNIOR	30	01/10/2011 a 30/10/2011
SEE	00693227-4	PS	ESTER BEJAMIN DE PAIVA	15	03/11/2011 a 17/11/2011
SEUS	00158940-5	EF	JANDILSON FIGUEIREDO DE LIMA	8	22/10/2011 a 29/10/2011
SES	00079940-1	EF	JOSE DE BRITO DA SILVA FILHO	30	13/10/2011 a 11/11/2011
SFE	00585365-9	PS	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	15	17/10/2011 a 01/11/2011
SEDE	00127334-5	EF	JOSEINACIO DA SILVA NETO	6	16/10/2011 a 21/10/2011
SES	00167345-7	EF	JOSIVAN JOSE DE M. SEGUNDO	90	07/11/2011 a 04/02/2012
SEE	00081744-9	EF	LUCINEIDE DA SILVA FERNANDES	30	18/11/2011 a 17/12/2011
SEE	00830878-7	PS	MABEL LILIANE F. DE LIMA FIGUEIREDO	15	04/11/2011 a 18/11/2011
SEE	00134944-8	EF	MARCELO GIBSON MAUL DE A. BARBOSA	15	03/11/2011 a 17/11/2011
SEAD	00065470-1	EF	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	6	31/10/2011 a 07/11/2011
SEE	00128316-1	EF	MARIA DEFATIMA CLEMENTE	10	22/10/2011 a 01/11/2011
SFE	00080324-3	EF	MARIA DO CARMO DA SILVA ARAUJO	10	24/10/2011 a 02/11/2011
SFE	00083114-5	PS	MARIA FRINEIDE P. DE A. BLOUERGUE	15	31/10/2011 a 14/11/2011
SFF	00090475-8	FF	MARIA JOSE DA SILVA MAIA	10	01/11/2011 a 10/11/2011
SEE	00890357-3	PS	MARIA JOSE LADISLAU DA SILVA	15	27/10/2011 a 10/11/2011
SEAP	00075905-8	EF	MARLEIDE NERIS DE ALBUQUERQUE	8	26/10/2011 a 02/11/2011
SECH	00170468-9	LI	RAFAELA LEITE FALCAO	15	03/11/2011 a 17/11/2011
SCC	00086833-5	EF	REGINA COELLI ALVES CARNEIRO	10	31/10/2011 a 09/11/2011
SEE	00065003-0	EF	RILDA PEREIRA DA SILVA	8	25/10/2011 a 01/11/2011
SEDE	00100476-3	EF	ROGERIO JORGE DE SOUZA	8	24/10/2011 a 01/11/2011
SFE	00084780-7	EF	SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SER	00152360-4	EF	THAISA FURTADO FERNANDES DA NOBREGA	30	01/11/2011 a 01/12/2011
SEE	00665734-6	PS	VILMA SUELENE GUEDES SANTOS	8	07/11/2011 a 14/11/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 305-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00130280-2	EF	AILTON DE A. CAVALCANTE	60	24/09/2011 a 22/11/2011
SEE	00131894-9	EF	CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES	90	17/11/2011 a 14/02/2012
SES	00000536-0	EF	EDNA DE FATIMA C. - AGUIAR	30	17/11/2011 a 10/12/2011
SEE	00143824-7	EF	EDVALDO VIEIRA RAMALHO	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SEE	00024975-6	EF	ELIETE JUSTINO M. DE FREITAS	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SEDS	00135716-8	FF	FRANCISCA FAULA A. RODRIGUES	30	17/11/2011 a 16/12/2011
SEE	00137710-8	EF	GENY MARIA CRUZ DE LUNA	30	07/11/2011 a 01/12/2011
SEE	00070880-4	FF	GLÓRIA DE FÁTIMA M. FILGUEIRA	54	07/11/2011 a 30/12/2011
SEE	00138084-1	EF	IOLETE BARROS MEIRA	60	07/11/2011 a 05/01/2012
SEE	00129590-0	EF	IVANA COSTA BANDEIRA	30	17/11/2011 a 16/12/2011
SCC	00158722-6	EF	JOSE CAMPINA DINIZ NETO	60	17/11/2011 a 15/01/2012
SEE	00096436-6	EF	JOSEFA CANDIDO DA SILVA	30	14/11/2011 a 13/12/2011
SEE	00111754-8	FF	JOSETE MARQUES DA SILVA	60	03/11/2011 a 01/01/2012
SECS	00074166-6	EF	LUCIA MARIA DANTAS PALITOS	30	18/11/2011 a 17/12/2011
PGF	00117627-9	FF	LUCIENNE DE OLIVEIRA PIRRES	30	25/10/2011 a 23/11/2011
SECAP	00127261-0	EF	LUCINEIDE CAVES DE FREITAS	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SEE	00092520-9	EF	MARIA DA GLÓRIA NICOLAU GOMES	90	06/11/2011 a 05/12/2011
SEE	00070434-0	EF	MARIA DE FÁTIMA A. FONSECA	30	09/11/2011 a 09/12/2011
SES	00149872-0	EF	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA	30	04/11/2011 a 03/12/2011

SEE	00132674-1	EF	MAR A DO CARMO ALVES CAVALCANTE	30	06/11/2011 a 07/12/2011
SEDS	00150992-6	EF	MAR A DO ORES L. DE ANDRADE	30	20/10/2011 a 18/11/2011
SEAP	00086995-4	EF	MAR A GORETE LEITE CASSIMIRO	60	26/10/2011 a 26/12/2011
SEE	00126593-1	EF	MAR A INEZ MOURA DE LIRA	30	01/11/2011 a 01/12/2011
SECS	00131234-5	EF	MAR A JOSE BALISTA	30	26/10/2011 a 24/11/2011
SEE	00143692-7	EF	MAR A LUCIA DE FATIMA SOARES	30	05/11/2011 a 04/12/2011
PGF	00134199-8	FF	MAR A RODRIGUES DE LACERDA	30	26/10/2011 a 24/11/2011
SEDS	00082831-2	EF	ODETE JOSE SOARES	60	01/11/2011 a 30/12/2011
SFF	00121652-8	FF	REGINA CRISTINA FRITORA	30	04/11/2011 a 03/12/2011
SES	00091660-0	EF	SANDRA PEREIRA FREIRE	15	18/11/2011 a 30/12/2011
SEE	00132765-8	EF	VERA LUCIA DE SOUZA FELISMINO	30	03/10/2011 a 01/11/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 336-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00155856-8	E-	ANDREA MELO DE LIMA	15	16/11/2011 a 32/12/2011
SEE	00079110-8	E-	CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO	60	07/11/2011 a 06/01/2012
PGF	00074030-4	E-	CELIA REGINA DE ARAUJO COSTA	90	15/10/2011 a 12/01/2012
SL	00085875-7	E-	JAMANA ALVES DA SILVA	60	01/11/2011 a 30/12/2011
SEDS	00072734-8	E-	EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA	60	04/11/2011 a 32/01/2012
SEE	00143381-4	E-	ERINALDA GUEDES DA ROCHA	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SEE	00078132-1	E-	FRANCISCA GERUZA ROCHA CARDINIS	30	20/10/2011 a 18/11/2011
SEE	0012314-2	E-	FRANCISCA SILVA DE MENESES	60	26/10/2011 a 24/12/2011
SER	00079954-0	E-	FRANCISCO AFONSO MATOS PEREIRA	30	21/10/2011 a 19/11/2011
SEE	00126822-4	E-	HILDA SARMENTO ROCHA	30	09/11/2011 a 26/12/2011
SEDS	00091411-9	E-	JOACIL LOVENTINO DE MACEDO	90	01/11/2011 a 29/01/2012
SE	00074031-0	E-	JOAO JOSE DE SOUZA	30	15/10/2011 a 14/11/2011
SEE	00131477-7	E-	JUCEMIRA ALZIRA DA SILVA	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SCS	00149431-1	E-	MAGDA IELINE PASILCO DE OLIVEIRA	60	10/11/2011 a 08/01/2012
SER	00096232-3	E-	MARCO AURELIO SOARES DE OLIVEIRA	90	27/10/2011 a 24/01/2012
SEE	00124080-1	E-	MAR A AUXILIADORA DA SILVA	60	18/10/2011 a 15/01/2012
SEE	00123018-2	E-	MAR A DE FATIMA A. D. DE MELO	60	03/11/2011 a 01/01/2012
SEE	00132532-8	E-	MAR A DO SOCORRO PACIFICO DUARTE	90	10/10/2011 a 07/01/2012
SEE	00131891-1	E-	MAR A DO SOCORRO S. DOS SANTOS	90	20/10/2011 a 23/01/2012
SE	00142369-2	FF	MAR A EXCELENTISSIMO DE QUEIROGA	30	24/10/2011 a 22/11/2011
SEE	00143757-7	E-	MAR A JOSE GOMES	60	20/10/2011 a 18/12/2011
SFF	00129448-2	FF	MAR A I FANDRO TRINDADE	15	11/11/2011 a 26/11/2011
SEE	00132615-6	E-	MAR A REJANE LOPES A. SILVESTRE	60	07/10/2011 a 05/12/2011
SEE	00081462-4	PS	MAR A RIZOMAR MARINHO SOARES	15	03/11/2011 a 17/11/2011
SEE	00092939-3	E-	MAR LENE DE LIMA COELHO	60	07/11/2011 a 05/01/2012
SES	00180149-1	E-	MAR NA ROMERO COSTA	60	03/10/2011 a 01/12/2011
SE	00142434-0	FF	RAIMUNDA ALVES DE LIMA RODRIGUES	30	25/10/2011 a 23/11/2011
SEE	00143738-1	E-	ROSE DE LANE DA SILVA	60	24/10/2011 a 22/12/2011
SEDS	00158496-8	E-	SUELANE GUIMARAES SOUZA	15	28/03/2011 a 11/04/2011
SEE	00072378-0	E-	ZIRACI FEITOSA DA ROCHA	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SEE	00136945-8	E-	ZELIA PEREIRA DA ROCHA	30	12/10/2011 a 10/11/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 310-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 12/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00086018-8	EF	ANA CELI NEVES TARGINO	30	03/09/2011 a 02/10/2011
SFF	00134700-4	FF	ANA GORETIN DOS SANTOS	30	13/08/2011 a 12/10/2011
SEE	00051227-3	EF	ANA MARIA MAIA P. BARRETO	60	23/06/2011 a 21/11/2011
SEE	00132051-3	EF	ANTONIO ALBERTO DE LIRA CRISPIM	90	11/10/2011 a 08/01/2012
SEE	00088896-3	EF	AZENETE DE CARVALHO BESERRA	30	29/06/2011 a 25/10/2011
SES	00109427-1	EF	CELIA MARIA DE O. SOARES	15	29/09/2011 a 19/10/2011
SEE	00087072-0	EF	DEBORA DE SOUZA E S. ANDRADE	30	01/10/2011 a 30/10/2011
SCS	00087228-8	EF	FRANCISCO GEORGE ADILIO DINIZ	30	26/09/2011 a 24/12/2011
SEE	00087556-2	EF	GENILDA DOS SANTOS CAVALCANTE	60	10/10/2011 a 07/01/2012
SCR	00082432-2	EF	GILBERTO DE SOUZA RAMALHO	60	21/09/2011 a 19/11/2011
SEE	00146874-6	EF	GILDA DE LOURDES CARVALHO	60	18/09/2011 a 14/11/2011
SES	00133833-1	EF	JENAROMAIVA LOURENÇO	30	02/10/2011 a 01/11/2011
SEE	00141055-5	EF	JONEIDE FREIRE DE MELO	15	23/09/2011 a 10/10/2011
SEE	00144627-4	EF	JOSIMAR NICOLAU OLIVEIRA	30	24/08/2011 a 22/09/2011
SEDS	00157214-1	EF	JULIANA FERNANDA B. BARBOSA	60	22/06/2011 a 20/12/2011
SCC	00112823-0	EF	LUCIA ELIANA DE CARVALHO	10	16/09/2011 a 25/09/2011
SEE	00143409-8	EF	MARIA DA CONCEIÇÃO DA S. TORRES	60	19/09/2011 a 17/11/2011
SECS	00082545-0	EF	MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES	30	15/09/2011 a 14/10/2011

SEDS	00135220-2	EF	MARIA DAS GRAÇAS A. ESTEVAO	30	02/10/2011 a 01/11/2011
SEE	00145438-1	EF	MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES	30	01/09/2011 a 30/09/2011
SFDH	00124787-6	EF	MARIA DE FATIMA DE M. TAVARES	30	28/09/2011 a 26/10/2011
SEE	00087527-9	EF	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DANTAS	60	23/06/2011 a 21/11/2011
SEE	00081210-2	EF	MARIA DO SOCORRO G. CAVALCANTE	60	05/09/2011 a 03/11/2011
SEE	00143577-9	EF	MARIA JOSE M. FREITAS	30	08/09/2011 a 06/10/2011
OGC	00147144-8	EF	MARIA LIANE GOMES FERNANDES	15	21/08/2011 a 05/10/2011
SES	00187677-5	EF	PRISCILLA MOURA SILVA DAS NEVES	30	09/09/2011 a 08/10/2011
P&C	00158275-1	EF	ROMUALDO DRAE ROJIM NETO	15	23/05/2011 a 07/10/2011
SEE	00130368-8	EF	SIMONE DE PAULA C. DE F. CUEIREDO	30	24/09/2011 a 23/10/2011
SEE	00064573-1	EF	ZELIA MARIA R. DE SOUZA	30	27/06/2011 a 26/10/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 318-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 14/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00134557-2	EF	ADAUTO DE ARAUJO PAIVA	60	08/11/2011 a 06/01/2012
SFF	00080355-7	FF	AURITA OLIVEIRA FRANCO	30	14/11/2011 a 13/12/2011
SEE	00130280-2	EF	AILTON DE A. CAVALCANTE	60	23/11/2011 a 21/01/2012
SFF	00086018-8	FF	ANA CRISTINA NEVES TARGINO	60	04/12/2011 a 01/02/2012
SEE	00126630-7	EF	ANTONIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	30	25/11/2011 a 24/12/2011
SEE	00129584-5	EF	ANTONIO CARLOS M. BEZERRA	60	06/10/2011 a 28/12/2011
SEE	00141835-0	EF	DILCELE NUNES CAVALCANTE	60	29/11/2011 a 27/01/2012
SEE	00159791-7	EF	ELIANE ALVES DE FREITAS	60	10/11/2011 a 08/01/2012
SFF	00144238-9	EF	FELIA LA FERIA S. B. POJARI	60	29/10/2011 a 27/12/2011
SEE	00137650-8	FF	FRANCISCA DELFINA BATISTA	60	20/10/2011 a 27/12/2011
SFF	00159718-7	EF	GEORGE DOS SANTOS SILVA	30	14/11/2011 a 13/12/2011
SEE	00145174-0	FF	GERLANE CRUZ NUNES	60	19/10/2011 a 17/12/2011
SEPLAG	00075837-0	EF	HELENA MAROJA	60	06/10/2011 a 28/12/2011
SEAP	00108842-4	EF	ILMA LACET XAVIER	60	27/09/2011 a 25/11/2011
SEE	00084073-4	EF	IVONALDO GUEDES QUIRINO	60	01/11/2011 a 30/12/2011
SEE	00084953-7	EF	JUPIRA LYGIA DONATO BAZANTE	60	23/10/2011 a 21/12/2011
SFF	00086193-3	FF	JULIANA S. VERIANO DA C. ALVES	60	24/10/2011 a 22/12/2011
SEE	00129926-3	EF	LEGA BENEDITO DE SOUZA	60	26/10/2011 a 24/12/2011
SFDS	00090829-3	FF	LEONARDO DA COSTA PEREIRA	60	01/12/2011 a 29/01/2012
SEE	00093136-5	EF	MANOEL PEREIRA RUIFINO	60	10/11/2011 a 08/01/2012
SEAD	00073128-5	EF	MARCOS AURELIO MOREIRA	60	04/11/2011 a 02/01/2012
SEE	00130730-9	EF	MAR A DA GLORIA D. DE S. GRILLO	60	21/10/2011 a 20/12/2011
SEDH	00124797-5	EF	MAR A DE FATIMA DE M. TAVARES	60	26/11/2011 a 24/01/2012
SFF	00142529-0	FF	MAR A DE LOURDES NEHA	60	31/10/2011 a 29/12/2011
SEE	00158836-1	EF	MAR A JOSE C. DE BRITO	60	01/10/2011 a 29/11/2011
SFF	00086242-3	FF	MARTHA CRISTINA M. DE OLIVEIRA	60	20/10/2011 a 18/12/2011
SEDS	00135553-0	EF	PAULO ROBERTO DA S. MOURA	60	28/11/2011 a 24/01/2012
SES	00088404-2	EF	RAIMUNDO VASCONCELOS JORDAO	60	02/12/2011 a 06/01/2012
SEAP	00029946-1	LI	SANDRA MARIA RAMOS	60	05/12/2011 a 02/02/2012
SEE	00136323-9	EF	SEVERINA DIAS DOS SANTOS	60	27/10/2011 a 25/12/2011
SFF	00089338-0	FF	SONAYLA DE CASTRO SOARES	60	31/10/2011 a 29/12/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 319-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 14/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00070078-0	EF	ADALTON JOSE A. DE FRANCA	60	08/12/2011 a 03/02/2012
SFDS	00135543-1	FF	ALANIO CORACIJO C. DE OLIVEIRA	60	28/11/2011 a 26/02/2012
SEE	00135969-0	EF	ANA MARIA GONÇALVES MAGNO	90	27/10/2011 a 24/01/2012
SES	00146127-4	EF	ANA VALERIA DE A. PEREIRA	60	25/10/2011 a 22/01/2012
SEDS	00136693-4	LI	BERTO LUIZ GOMES FILHO	60	02/11/2011 a 02/01/2012
SEE	00085938-8	EF	BONIFILIO MANOEL DE SOUSA	90	15/10/2011 a 12/01/2012
SER	00091550-5	EF	FRANCISCO TIMOTEC DE SOUSA	90	03/12/2011 a 01/03/2012
SEE	00127856-3	FF	GERALDA ARNOUD FERNANDES	60	30/11/2011 a 28/01/2012
SEE	00090631-3	EF	GILDIVAN TAVARES SIQUEIRA	60	08/10/2011 a 06/01/2012
SEE	00145423-0	FF	HAROLDI IMPERIANO DA SILVA	90	20/10/2011 a 17/01/2012
SEDS	00086118-0	EF	INACIO MARTINS DOS SANTOS	90	02/12/2011 a 01/03/2012
SEDS	00135604-8	EF	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	90	01/12/2011 a 28/02/2012
SLC	00084618-4	LI	JOSE BARBOSA DA SILVA	60	20/10/2011 a 25/01/2012
SEDAP	00124858-1	EF	JOSE TADEU C. BEZERRA	90	07/10/2011 a 04/01/2012
SEE	00129433-4	EF	JURANICE BARBOSA DA S. ARAUJO	90	21/10/2011 a 21/01/2012
SCC	00091491-3	EF	LEONORA DE FATIMA C. DA SILVA	60	05/12/2011 a 02/02/2012
SEE	00133872-2	EF	LOUISIANA SOUSA MOTA	60	06/12/2011 a 03/02/2012
SES	00186131-8	EF	LUIZ LUNA BARBOSA	60	07/12/2011 a 06/03/2012

SEDS	00186235-3	EF	LUIZ LUNA BARBOSA	90	07/12/2011	a	05/03/2012
SEE	00026422-1	EF	MARCELO DAS NEVES MONTEIRO	60	08/11/2011	a	05/02/2012
SEDAP	00134232-1	EF	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	60	09/12/2011	a	07/03/2012
SEDH	00134114-8	EF	MARIA DE OLIVEIRA SILVA	90	30/10/2011	a	27/01/2012
SES	00150230-1	EF	MARIA JOSE M. DE AMORIM	90	24/10/2011	a	21/01/2012
SEE	00141024-2	EF	MARICELIA PAULINO DE ARAUJO	80	01/12/2011	a	29/01/2012
SEE	00032727-3	EF	ORLANDO FRANCELINO DO NASCIMENTO	90	08/11/2011	a	05/02/2012
SEHAC	00127389-0	EF	PAULO CAVICANTI DE A. THIMO	60	10/12/2011	a	07/02/2012
SEE	00136363-7	EF	ROBERTO DO NASCIMENTO HENRIQUES	90	01/12/2011	a	28/02/2012
SEDS	00138557-1	EF	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO	60	02/12/2011	a	30/01/2012
SEE	00081333-7	EF	SUSETE SILVA DE S. FALCAO	60	07/12/2011	a	04/02/2012
SEE	00084213-3	EF	YLA PAIVA PEREIRA	90	24/10/2011	a	11/01/2012
SEE	00080043-7	EF	ZENILTON SEABRA DO NASCIMENTO	90	01/11/2011	a	29/01/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 320-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 14/02/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00135553-3	EF	CARLOS ROBERTO C. DE MORAIS	90	19/10/2011 a 16/01/2012
SEE	00126732-3	EF	EDINEUZA DE SOUZA SILVA	90	12/02/2012 a 11/05/2012
SEPLAS	00074533-7	EF	FABIO LUIZ TEIXEIRA	90	08/02/2012 a 05/05/2012
SEE	00036995-5	EF	FRANCISCO FERNANDO D. DE SOUZA	90	28/10/2011 a 25/01/2012
SEAP	00079013-2	EF	HEMILA MIRANDA H. DE ALBUQUERQUE	90	01/02/2012 a 30/04/2012
SEDH	00137967-9	EF	JOÃO BATISTA PEIXOTO PIMENTA	90	03/02/2012 a 02/05/2012
SECTIMA	00081317-5	EF	JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR	90	28/10/2011 a 29/01/2012
SEE	00135413-2	EF	LUCIA DE FATIMA SILVA PEREIRA	90	16/02/2012 a 15/05/2012
SEF	00134934-1	EF	LUIZ CARLOS DA SILVA	90	02/02/2012 a 09/05/2012
SEE	00084055-8	EF	MARCEL SOARES DA SILVA	90	21/01/2012 a 19/04/2012
SEE	00126601-7	EF	MARIA DAS DORES DE MORAIS	90	17/10/2011 a 14/01/2012
SEE	00136004-9	EF	MARIA DAS NEVES DA SILVA	90	25/01/2012 a 23/03/2012
SEE	0008388-3	EF	MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA	60	28/12/2011 a 25/02/2012
SEDH	00124767-5	EF	MARIA DE FATIMA DE M. TAVARES	90	25/01/2012 a 24/03/2012
SEF	00143867-2	EF	MARIA DO CARMO F. CORDEIRO	90	25/10/2011 a 22/01/2012
SEE	0005504-3	EF	MARIA DO ROSARIO V. ANDRADE	90	03/02/2012 a 02/05/2012
SEFS	00150013-9	EF	MARIA DO SOCORRO DA S. ARAUJO	90	30/01/2012 a 28/04/2012
SEE	00129830-1	EF	MARIA ILVA COSTA	90	21/11/2011 a 18/02/2012
SEE	00126426-1	EF	MARIA JOSE DA C. FREITAS	90	21/10/2011 a 18/01/2012
SEAP	00080413-9	EF	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90	12/10/2011 a 09/01/2012
SEE	00121031-9	EF	MARIA MADALENA DE L. MARTINS	90	02/02/2012 a 01/05/2012
SES	00150393-5	EF	MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	90	02/12/2011 a 01/03/2012
SEAP	00067030-8	EF	OTAVIANO RAMALHO M. SOBRINHO	90	17/01/2012 a 15/04/2012
SEE	00110685-3	EF	ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	90	18/10/2011 a 12/01/2012
SES	00090975-1	EF	ROSENEIDA DE OLIVEIRA MEDEIROS	90	24/11/2011 a 21/02/2012
SEE	00137694-2	EF	ROSENEIDA PEREIRA DOS S. NUNES	90	22/10/2011 a 19/01/2012
SEE	00087604-9	EF	SEVERINO CAMPOS	90	01/11/2011 a 29/01/2012
SEE	00080848-0	EF	SEVERINO OLIVEIRA DE LIMA	90	02/12/2011 a 01/03/2012
SEF	00080202-5	EF	TOBIAS MAYER F. VENTURA	90	18/10/2011 a 13/01/2012
SEAP	00096554-5	EF	WALDIR GOMES DA SILVA	90	02/12/2011 a 01/03/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº. 324/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/06/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
12.021.925-5	JOSE EDNAILDO SARAIVA DE BRITO	144.367-4	SEE

RESENHA Nº 335-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 14/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00658824-7	PS	AILZA MERCIA XAVIER DA SILVA	180	01/03/2012 a 27/08/2012
SEE	00630320-3	PS	ALINE MILENA NASCIMENTO DA SILVA	180	08/04/2012 a 26/09/2012
SEE	00672227-0	PS	CAROL NE RODRIGUES RAMALHO	180	03/04/2012 a 20/09/2012
SEE	00075210-2	PS	CLAUDEN SE PEREIRA DA COSTA	180	06/04/2012 a 05/10/2012
SEE	00156747-2	EF	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA GOMES	180	29/04/2012 a 29/10/2012
SEE	00158469-3	EF	DAYANA CANDIDO DE ARAUJO	180	26/03/2012 a 21/09/2012
SEF	001644792-9	PS	ELIVANIA LOPES DIAS	180	11/04/2012 a 10/09/2012
SEE	00161823-8	EF	GILMARA GUSMÃO PRADO	180	18/05/2012 a 11/11/2012
SEF	001630360-3	PS	HELENA VIANA DE ABRANTES	180	10/04/2012 a 06/10/2012
SEE	00609650-7	PS	JANAINA VASCONCELOS DA SILVA	180	22/01/2012 a 18/10/2012

SEE	00681642-1	PS	JACQUELINE DOMINGOS GOMES	180	11/05/2012 a 08/11/2012
SEE	00031091-3	PS	JACQUELINE SILVA NASCIMENTO	180	20/03/2012 a 21/09/2012
SEF	00632076-7	PS	JHOSE ANNE FERREIRA DA SILVA	180	13/03/2012 a 09/08/2012
SEE	00635562-5	PS	KATHELLEM LAYS DE JESUS SILVA	180	03/05/2012 a 23/10/2012
SEE	00648948-0	PS	MARIA ENISTRLANDIA A. DA SILVA	180	25/04/2012 a 21/10/2012
SEE	00661637-6	PS	MONICA DO NASCIMENTO MARQUES	180	29/04/2012 a 26/10/2012
SES	00161323-5	EF	TATIANA RODRIGUES DA SILVA	180	23/03/2012 a 18/08/2012

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 63/2012

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 89.899-6, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, Matrícula nº 960325-5, PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, Matrícula nº 124.971-1, ANTÔNIO CLAUDIO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 79.514-3, BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula nº 166.287-2 e PETRÔNIO CABRAL GONDIM, Matrícula nº 99.525-8, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de acompanhar o cumprimento das Metas das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, para viabilização da auditoria com o objetivo de avançarmos para o grau de área livre com vacinação.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 90 dias para apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publicada do Diário Oficial do dia 12.06.2012

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 64/2012

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Santa Cecília	Daniel José dos Santos	100176-0	Prefeitura	925/2012	378
Baraúna	John Kennedy Galdino do Nascimento	688	Prefeitura	928	379
Juripiranga	Antônio Hermínio dos Santos	921	Prefeitura	929	380
Brejo do Cruz	Leandro Saraiva de Oliveira	1314	Prefeitura	930	381

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Marenilson Batista da Silva
MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº. 002/2012. João Pessoa, 15 de junho de 2012.

O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo o artigo 89, da Constituição do Estado da Paraíba, fundamentado pela Lei 9.332/2011 c/c com a Lei nº 7.516/2003, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para, sobre a presidência do primeiro, em cada região, realizarem no próximo dia 18 de junho de 2012, as Assembleias que irão eleger os membros representativos das Instituições Culturais para compor a Comissão Técnica de Análises e Projetos – CTAP, do FIC (Fundo de Cultura Augusto dos Anjos).

JOÃO PESSOA
Nathanael Alves dos Santos Filho. Mat.: 77.742-1
Ednaldo Paulo dos Santos Filho. Mat.: 164.044-5

CAMPINA GRANDE
Regina Maria de Albuquerque Souza. Mat.: 170.803-1
Thiago Alcântara de Andrade Henriques. Mat.: 170.267-0

PATOS
Sílvia de Figueiredo Loureiro. Mat.: 129.823-2
Francisco Pereira da Silva. Mat.: 170.989-5

MONTEIRO
Valmor Soares de Lima. Mat.: 77.923-7
Josevane Caiano da Silva. Mat.: 170.647-1

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 221 João Pessoa, 13 do 06 de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011003-5/2012,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados como Ordenadores de Despesas das Regionais e demais integrantes do Setor Financeiro, que irão operacionalizar o SIAF, na condição de Unidades Orçamentárias,

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA		
Wleica Honorato Aragão Quirino	161.753-2	Ordenador de Despesas
Fernanda Hellnen de Oliveira Bezerra	636.074-2	Reserva e Empenha
Verônica Helena de Paiva Madruga Cruz	78.060-0	Líquida e Paga
2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA		
João Francisco Bezerra	63.622-3	Ordenador de Despesas
Wedja Lima da Silva	94.618-4	Reserva e Empenha
Antonio de Pádua Moura da Costa	84.619-8	Líquida e Paga
4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ		
Maria das Graças Medeiros de Almeida	170.951-8	Ordenador de Despesas
Maria de Fátima Fialho Freire Freitas	85.264-3	Reserva e Empenha
José Gilvandro da Costa Alves	673.752-8	Líquida e Paga
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO		
Maurismar Feitosa Chaves	167.737-3	Ordenador de Despesas
Adriano Emanuel Souza	167.738.1	Reserva e Empenha
Elias da Silva Lima	631.827-0	Líquida e Paga
6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS		
Luiz Carlos Barreto Gabi	173.219-6	Ordenador de Despesas
Emílio de Lima Araújo	631.537-2	Reserva e Empenha
José do Egito Mendes de Sousa	651.215-1	Líquida e Paga
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITAPORANGA		
Josias Tolentino	168.971-1	Ordenador de Despesas
Jussara Helena Galdino Mangueira	94.972-8	Reserva e Empenha
Josilene Gonçalves de Brito	902.414-0	Líquida e Paga
8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA		
Maria Antonia Neta	133.451-4	Ordenador de Despesas
Karla Cibele Alves Diniz	632.186-1	Reserva e Empenha

Suelene Bezerra de Sousa	170.796-5	Líquida e Paga
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS		
Maria do Socorro Delfino Pereira	168.968-1	Ordenador de Despesas
Josiane Silene Costa Maciel	679.203-1	Reserva e Empenha
Maria Gilvaneide de Souza Veras	654.929-2	Líquida e Paga
10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA		
Maria do Socorro Antunes Pereira Ferreira	157.452-3	Ordenador de Despesas
Sandra Maria de Lima Silva Abrantes	154.004-8	Reserva e Empenha
Aline Araújo Vieira Cavalcante	630.189-4	Líquida e Paga
12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA		
Maria Auxiliadora Cavalcanti Lacerda de Oliveira	66.546-1	Ordenador de Despesas
Maria de Fátima Batista da Silva	687.616-1	Reserva e Empenha
Maria Dailane Dias Correia	677.529-2	Líquida e Paga
13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL		
Ione dos Santos Severo Formiga	143.729-1	Ordenador de Despesas
Thamires dos Santos Nobre	172.156-9	Reserva e Empenha
Janaílda de Assis Fernandes	639.781-6	Líquida e Paga
14ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MAMANGUAPE		
Elaine Cristina Santos P. da Silva	157.619-4	Ordenador de Despesas
Josineide Fernandes Patrício	640.018-3	Reserva e Empenha
Maria Marta Mesquita Nogueira	172.189-5	Líquida e Paga

HARRISON TARGINO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTA DE RESOLUÇÃO APROVADA PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
14/06/2012	0012079-1/2012	146/2012	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS, LOCALIZADO NA AV. MONSENHOR WOLFREDO LEAL, 465 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. - CNPJ 08.698.011/0001-07.

José Francisco de Melo Neto
Presidente do CEE/PB

Secretaria de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1622ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 21 de JUNHO de 2012.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II- EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0074712011-0
Recurso VOL/CRF- nº 092/2012
Recorrente:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 0888682007-0
Recurso VOL/CRF- nº 111/2011
Recorrente: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante:RONALDO BEZERRA SERENO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 1348652011-3
Recurso HIE/CRF- nº 034/2012
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA.
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante:LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

4. Processo nº 1347332011-0
Recurso HIE/CRF- nº 036/2012
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SALVIANO FARIAS CIA LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 02900422010-0
Recurso HIE/CRF- nº 285/2011
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: SB ELETRÔNICOS LTDA.
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante:EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

6. Processo nº 0631872010-3
Recurso HIE/CRF- nº 138/2011
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: KENNEDY C. OLIVEIRA E WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

7. Processo nº 1344002011-8
Recurso HIE/CRF- nº 155/2012
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida:NEIFA DE MENDOÇA JUNQUEIRA
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:MANOEL PEREIRA DA SILVA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

8. Processo nº 1348532011-0
Recurso HIE/CRF- nº 052/2012
Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: ESTILO COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA.
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS CAMPINA GRANDE
Autuante:LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

9. Processo nº 0297992008-8
Recursos HIE/VOL/CRF- nº 057/2012
1ªRecorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ªRecorrida: INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAÍBA LTDA.
2ªRecorrente: INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAÍBA LTDA.
2ªRecorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS CAMPINA GRANDE
Autuante: DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

João Pessoa, 15 de junho de 2012.


PATRÍCIA MÔNICA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 028 João Pessoa, 15 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E, em atendimento ao Memorando GEF nº 299, de 14.06.2012, da Gerência Executiva dos Fundos, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência concedido pela PORTARIA GS Nº 019 à Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 148/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Araçagi, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 14.04.2012, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo.


GUSTAVO MAIRINHO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1999

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10440-11,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CÂNDIDA RODRIGUES DE FRANÇA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 95.494-2, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0819

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2901-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EUDES NOBRE DE FIGUEIREDO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.090-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.
João Pessoa, 19 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0826

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3845-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 87.512-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal.
João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0855

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11.479-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento da PM RICARDO JORGE PONTES DE SOUSA, matrícula nº 510.364-9, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93”.
João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0856

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11.482-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento da PM DENILSON MEDEIROS DO AMARAL, matrícula nº 503.247-4, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93”.
João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0857

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9.893-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento da PM JAIR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 503.884-7, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93”.
João Pessoa, 21 de março de 2012.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0858

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9.892-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Sargento da PM GENIVAL DE SOUSA LIRA, matrícula nº 510.554-4, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0859

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4.514-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Sargento da PM JOSÉ CAMILO DOS SANTOS, matrícula nº 503.616-0, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0860

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10.693-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Tenente da PM ELIAS JANUÁRIO DE GÓES, matrícula nº 502.427-7, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0861

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12.793-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 2º Sargento da PM JOSEMAR DO NASCIMENTO MACEDO, matrícula nº 503.554-6, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0862

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12.791-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o 3º Sargento da PM LUIZ CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 503.553-8, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0863

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12.790-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o Cabo da PM FRANCISCO ALVES, matrícula nº 510.556-1, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0864

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12.782-11,

RESOLVE

Reformar “ex-offício” o 3º Sargento da PM MARCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 501.455-7, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0865

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12.772-11,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o Cabo da PM JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 503.302-1, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0895

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1152-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EUMANO JOSÉ DO LIVRAMENTO, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº. 85.946-0, lotada (o) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1466

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13356-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDNEIDE ALVES DE FARIAS FREITAS, no cargo de Professor de Educação Básica-3, matrícula nº. 78.658-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal**.

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1862

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5201-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANOEL FERNANDES CARNEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 74.266-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 09 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1899

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0442,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora RITA CHAVES DE SOUZA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº. 142.539-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2439

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10817-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RAIMUNDA BATISTA DA COSTA**, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, matrícula nº. 661.643-7, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o pedido de reconsideração nos autos Processo de nº. 2762-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **TESEU PINHEIRO LINS**, no cargo de Analista Programador, matrícula nº. 73.333-4, lotada (o) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, com base no **artigo 3º, da Emenda Constitucional nº.47/05**.
João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o pedido de reconsideração ex officio nos autos Processo de nº. 21399-10,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARIA EDILENE DANTAS DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B IV, matrícula nº. 143.048-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, e IV da Emenda Constitucional nº.41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o pedido de reconsideração *ex officio* nos autos Processo de nº. 1572-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VERA LÚCIA BELO DE MEIRELES**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 D VII, matrícula nº. 72.487-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, e IV da Emenda Constitucional nº.41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13652-11,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA NUNES DA CRUZ**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.620-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2509

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2299-11,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ IORDAN LACERDA CAVALCANTI**, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 3.523-8, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito – PB - DETRAN, com base no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2510

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4091-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA FILHO**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 90.043-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2511

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5821-11,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A IV, matrícula nº. 144.562-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1869

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 28593-10,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A - Nº. 096, publicada no DOE de 20/02/08 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VANILDA DO AMARANTE VASCONCELOS**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº. 72.082-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03**.
João Pessoa, 10 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1872

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 27177-10,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 1023 de 16/09/08 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ISMENDA MENDES FELIX DANTAS**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.154-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.
João Pessoa, 10 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1875

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 34986-10,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 525 de 07/06/06 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSALBA FELICIANO DE OLIVEIRA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.350-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.
João Pessoa, 10 de maio de 2012.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1876

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 16154-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 1435, publicada no DOE de 23/11/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MERCIA DA COSTA VELOSO**, Enfermeira, matrícula nº. 50.628-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.**

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1877

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 40491-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 1324, publicada no DOE de 24/10/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSELICE TERTULIANO DE ASSIS MARINHO**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 6.872-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.**

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1909

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 11895-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-- - Nº. 300 de 05/04/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LÚCIA BEZERRA DE SOUZA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº. 131.285-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2113

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 935-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 478, publicada no DOE de 02/07/09 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FÁTIMA LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 75.680-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 18 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2409

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5303-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JACI DE SOUSA MARACAJÁ**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 145.733-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2411

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 6380-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANTONIA ELIZETE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 119.801-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2413

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1785-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANTONIA ZEINILE SANTOS DO MONTE SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 B V, matrícula nº. 131.676-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2414

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5128-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GIZÉLIA MARQUES PALHANO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 77.835-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2415

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2250-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JACILEIDE RODRIGUES LEITE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 132.390-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2416

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5200-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ INÁCIO DE FRANÇA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 59.695-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 51/2012 – GSE

João Pessoa, 15 de Junho de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

RESOLVE, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2011/CPI/SEDS, **aplicar a penalidade de 15 (quinze) dias de Suspensão** ao servidor **MANOEL FERNANDO DE SOUZA**, Vigilante, matrícula 111.986-9, na forma do art. 119, pelo descumprimento de dever legal previsto no art. 106, incs. I, IV e XI; e pela violação da proibição constante do art. 107, inc. XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003.



Raymundo José Araújo Silveira
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 381/2012/DEGEPOL

Em, 12 de Junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 033/2012/CPC/SEDS;

RESOLVE, aplicar Pena Disciplinar de 08 (oito) dias de suspensão ao servidor sindicado, José Wellington Rodrigues de Moura, Agente de Investigação, Mat. nº 137.246-7, por transgressão ao Art. 158, VII, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo deixar de tratar superior hierárquico com a deferência e urbanidade devida.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 08 (oito) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRAR-SE

PORTARIANº 382/DEGEPOL

Em 12 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Walkiria Wánolia Soares Ferreira**, matrícula nº. 168.374-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Santa Luzia**.

PORTARIANº 383/DEGEPOL

Em 12 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **José Everaldo Alves de Miranda**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.177-9, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Juazeirinho** e **Tenório**.

PORTARIANº 384/DEGEPOL

Em 12 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Ana Alexandrina Gadelha Gonçalves**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.477-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Juazeirinho**, e cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Tenório**.

PORTARIANº 385/DEGEPOL

Em 14 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Erica Ferreira Maciel**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.485-0, para prestar serviços, no expediente da Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos de Campina Grande.

PORTARIANº 386/DEGEPOL

Em 14 de maio de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Patricia Fernandes Forny**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.471-9, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São Francisco**.

PORTARIANº 387/DEGEPOL

Em 14 de maio de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Vicente Honório Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 069.977-2, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Santa Cruz**.

PORTARIANº 388/DEGEPOL

Em 14 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Carlos Barromeu Ferreira**, matrícula nº. 156.862-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **OITAVA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital de **Pombal**.

PORTARIANº 389/DEGEPOL

Em 14 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Candido dos Santos Neto**, matrícula nº. 137.329-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Segunda Delegacia Distrital de **Cajazeiras**.

PORTARIANº 390/DEGEPOL

Em 14 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE designar os servidores, abaixo discriminados, para comporem o Grupo Tático Especial da **NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Cajazeiras.

NOME	Cargo	Matrícula
José Jorge Mendes	Agente de Investigação	168.569-4
João Paulo II Fernandes Figueiredo	Agente de Investigação	168.563-5

PORTARIANº 391/DEGEPOL

Em 14 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Begson Lins de Abreu**, matrícula nº. 156.586-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Mulher de **Sousa**.

PORTARIANº 392/DEGEPOL

Em 14 de junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Alana Gírlene Oliveira Gomes**, matrícula nº. 168.592-9, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, para a **SEXTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Coremas**.

Portaria nº. 393/2012/DEGEPOL

João Pessoa, 14 de Junho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/06/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 043/2012/CPD, instaurada contra o servidor, Willians de Andrade Rolim, Perito Oficial Criminal, mat. 061.556-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRAR-SE



Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

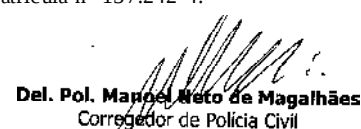
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria nº 12/2012/CPC

Em, 14 de junho de 2012.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL** em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação da Presidente da Comissão de Disciplina Delegada de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa.

RESOLVE prorrogar por **90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2012** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 20 de junho de 2012, que tem como processado o servidor Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula nº 137.242-4.



Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães
Corregedor de Polícia Civil

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do ROSEMS/PB

Resolução nº 114/12

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **4ª Assembleia ordinária** do dia 14 de maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de uma (1) Ambulância, tipo “A”, conforme proposta cadastrada nº 115650670001/12-001, com recursos disponibilizados por Emenda Parlamentar nº 27130003 para o município de **CABEDELO-PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 115/12

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba,

Considerando a Resolução CIB, nº 27, do dia 10 de fevereiro de 2012; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **4ª Assembleia ordinária** do dia 14 de maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a aprovação da liberação da **2ª Parcela** para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS, Porte I, para os municípios paraibanos abaixo:

MUNICÍPIOS	Nº PROPOSTA
IMACULADA	08883969000110003
ITAPORANGA	11174552000110001
JUAZEIRINHO	0899688600109001
PIRPIRITUBA	12044829000110003
S. J. ESPINHARAS	11418606000110001
S. MIGUEL TAIPU	11601645000110003
SOSSEGO	01613663000110001
ST. LUZIA	10425754000110001
SÃO MAMEDE	11601645000110003

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 116/12

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **4ª Assembleia ordinária** do dia 14 de maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição de Equipamento/Material Permanente conforme propostas cadastradas junto ao FNS/MS e com recursos disponibilizados através de Emenda Parlamentar para os municípios paraibanos abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	Nº EMENDA PARLAMENTAR	Nº PROPOSTA CADASTRADA
PILAR	27110005	08867.7800001/12-002
VIEIRÓPOLIS	27160002	01613.3390001/12-002

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

Portaria Nº. 004/2012 - Corregedoria

João Pessoa, 13 de junho de 2012.

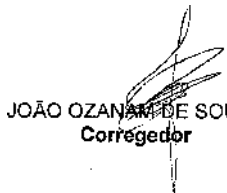
O Corregedor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº. 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como as estatuídas no Decreto Estadual Nº. 23.068, de 05 de junho de 2002,

RESOLVE

I – Promover, a pedido, a substituição dos servidores **James Rocha Fialho**, Matrícula Nº. 000131-7 e **Lineide Maria da Silva**, Matrícula Nº 071854-8 pelos servidores **Eleyde Borba de Azevedo Lacerda**, Matrícula Nº. 000109-0 e **Maria das Graças Albuquerque**, Matrícula Nº 000044-2 respectivamente, para sob a presidência da primeira, constituírem **Comissão de Sindicância**.

II – Suspender o prazo de que trata a **Portaria Nº. 003/2012**, até a efetiva publicação desse ato.

PUBLIQUE-SE.


JOÃO OZANAM DE SOUZA
Corregedor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

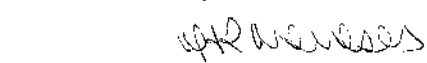
REVOGAÇÃO DE PORTARIA

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, no uso das atribuições em que lhe confere a inciso “IV” do art. 3º, do Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 018/2012, publicada no DOE em 13 de junho de 2012, designando Designar os servidores JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUSA, matrícula nº 0003387, para exercer o cargo de PREGOEIRA OFICIAL da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, os servidores ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES, matrícula nº 170.895-3, Pregoeira Substituta eventual da Pregoeira Oficial, durante a ausência ou impedimento da mesma, NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 69.981- 1, LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO – mat. nº 69.994-2, FRANCISO DE ASSIS ANDRADE DE ARAÚJO – mat. nº 905.339-5, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, para sobre a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE PREGÃO.

João Pessoa - PB, 14 de junho de 2012


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / da Educação / da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 148

João Pessoa, 15 de junho de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0230/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO

DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.I.F. ALCIDES BEZERRA, EM CABACEIRAS, NO ESTADO DA PARAÍBA;

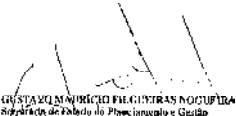
RESOLVEM:

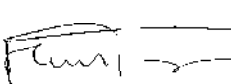
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

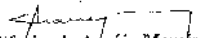
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01087	100.036,15
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	01088	104.407,14
TOTAL										204.443,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO HENRIQUE FALCÃO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


HARRISON TARGINO
Secretário de Estado da Educação


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura